



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 17 DE ABRIL DE 2023¹

Altera o artigo 3º da Resolução Nº 63, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante e à adotante e da licença-paternidade no âmbito do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 122ª sessão ordinária administrativa realizada em 17.4.2023;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 493, de 17 de março de 2023 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 3º da Resolução n. 63, de 30 de março de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O servidor tem direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias. **(NR)**

Art. 2º Ficam acrescidos o §1º e o §2º ao art. 3º da Resolução n. 63, de 30 de março de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º

§1º A licença-paternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas. **(AC)**

§2º Nos casos de adoção, a licença-paternidade terá início a partir da guarda judicial para fins de adoção ou da adoção. **(AC)**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 17 de abril de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.572, disponibilizado 17 de abril de 2023, publicado 18 de abril de 2023, p. 12.